



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, Nº 13/2025.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA CHRISTOPHER DE O. LEONHARDT LTDA.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CHRISTOPHER DE O. LEONHARDT LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.948.315/0002-00, estabelecida na rua Elemar Eggers, nº 3765, Bairro Centro, na cidade de Ernestina/RS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível, Gasolina comum, óleo Diesel comum, Óleo S10 e Aditivo arla 32, objetivando atender as necessidades da Frota Municipal conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.4.

2. **EMPRESA: CHRISTOPHER DE O. LEONHARDT LTDA**

CNPJ: 47.948.315/0002-00

ENDEREÇO: Elemar Eggers, nº 3765, Bairro Centro, na cidade de Ernestina/RS.

REPRESENTANTE: CHRISTOPHER LEONHARDT

E-MAIL: christopherleonhardt99@gmail.com

TEL.: ()

Item	Quant.	Unid	Descrição do Produto	Valor por L(R\$)	Valor total (R\$)
01	59.000	Litros	Óleo Diesel comum a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.	R\$ 5,89	347.510,00
02	54.400	Litros	Gasolina comum a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.	R\$ 5,99	325.856,00
03	102.000	Litros	Óleo Diesel S 10 a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.	R\$ 5,99	610.980,00
04	1.040	Litros	Aditivo Arla 32	R\$ 2,99	3.109,60
VALOR TOTAL:					1.287.455,60



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor a ser pago por litro de combustível Diesel comum é de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), o valor total é de R\$ 347.510,00 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais), Diesel S10 é de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 610.980,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e oitenta reais), a gasolina comum é de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), o valor total é de 325.856,00 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais), Aditivo Arla 32 é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 3.109,60 (três mil cento e nove reais e sessenta centavos), valor total do contrato é de R\$ 1.287.455,60 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 05 – Secretaria de Obras;

Atividade: 2029 – Manutenção e Abastecimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Atividade: 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2035 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 07 – Secretaria da Saúde;

Atividade: 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2065 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2259 – Manutenção das Atividades da Secretaria;



Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2164 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2079 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 08 – Secretaria de Serviços Urbanos;

Atividade: 2096 – Manutenção da Patrulha Agrícola;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 09 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Atividade: 2102 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Atividade: 2110 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10(dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. O Município de Ernestina, não possui tanque de estocagem de combustível, portanto, a empresa vencedora contratada deverá ter um preposto (bomba de abastecimento adequado), aceito pela Administração, ou seja, a bomba de abastecimento deve se localizar dentro do perímetro urbano do Município de Ernestina.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ernestina, 04 de fevereiro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
contratante

CHRISTOPHER DE O. LEONHARDT LTDA
Contratada

Testemunhas:
